



Of. 3298-03-10-07.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2483/2007

Campo Mourão, 24/09/07 Horário: 25

Melino
PROFESSOR

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

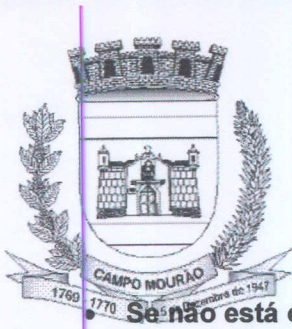
25/09/07

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>01/10/2007</u>		
PRESIDENTE		

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à mesa, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, haja vista comentário exposto no site [www.bocasanta.com.br/Bronca Virtual do dia 11/08/2007](http://www.bocasanta.com.br/Bronca_Virtual_do_dia_11/08/2007), **Licitação sigilosa** "Entendemos que o endereço da Casa Abrigo deve realmente ser sigiloso, para que essas mulheres tenham suas vidas seguradas, que inclusive é a razão desta casa. Porém, fica difícil entender o porquê do sigilo da licitação dessa obra, uma vez que, pelo que me consta, ninguém viu a publicidade dessa licitação".
Não é esconderijo "Difícil acreditar que uma obra pública, com uma enorme placa na frente, possa ser chamada de 'sigilosa'. Além do mais, a Casa Abrigo, como o nome já diz, é abrigo e não esconderijo". Diante disso, solicitamos informar-nos:

- Qual Secretaria e o nome do responsável pela construção da Casa Abrigo?
- Quem aprovou o Projeto de Construção Civil da Casa Abrigo? Que empresa é responsável pela construção dessa obra?
- É verídico que "não" foi efetuado licitação da Casa Abrigo?
- Se positivo. Qual o valor orçado para construção dessa obra?
- Se não foi efetuado licitação, ao menos foi efetuado tomada de preço para a execução da referida obra?
- Quais as empresas participaram desta tomada de preço? Fornecer cópia das tomadas de preços das empresas consultadas, contendo nome da empresa, responsável, telefone, a que município pertence, etc....
- Se foi efetuado a licitação, qual número do Processo de Licitação e quando foi publicado no Órgão Oficial?
- A fase em que se encontra esta edificação, está dentro do orçamento previsto, ou já ultrapassou o valor previsto?
- Enviar cópia do "processo decisório" onde o Executivo optou e autorizou por construir a Casa Abrigo sem o processo de licitação.
- Qual a origem dos recursos para a Construção da Casa Abrigo?
- Nos recursos para a construção da Casa Abrigo, está incluído os mobiliários para que a mesma funcione a contento da população?



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Se não está orçado o mobiliário nestes recursos iniciais, quanto está previsto para a mobília?

- O terreno onde foi construído a Casa Abrigo, pertence ao Município de Campo Mourão, ou foi adquirido de terceiros?
- Qual o valor estimado nesse terreno da Casa Abrigo?
- A Secretaria responsável pela Casa Abrigo divulgou que ela estava sendo construída em um local sigiloso. O local onde está sendo construído a Casa Abrigo realmente não era para ser divulgado para a comunidade, como é citado no site Boca Santa?

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 18 de setembro de 2007.


SIDNEI JARDIM
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- () **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- () Sim, Conforme anexo

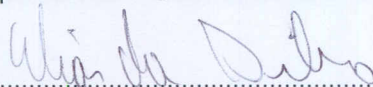
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
- () a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- () **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão 25 de Setembro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 25/09 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312